



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2013 / 2016

LEI Nº1.306, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera a redação do “caput” do Art. 14 e do inciso I do Art. 22, da Lei nº612, de 03/07/03 e acrescenta o Parágrafo 8º no Art. 22 da referida Lei e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 14, da Lei nº612/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Os Conselheiros Tutelares serão compostos por cinco membros titulares para o mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução subsequente.”

Art. 2º - O inciso I do Art. 22, da Lei nº612/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Ao membro titular do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:”

I – remuneração de R\$1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais;

Art. 3º - Fica inserido o Parágrafo 8º, no Art. 22, da Lei nº612/03, com a seguinte redação:

“Parágrafo 8º - Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares, além dos já contemplados na Lei nº612/03 e suas alterações posteriores, os seguintes direitos:”

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

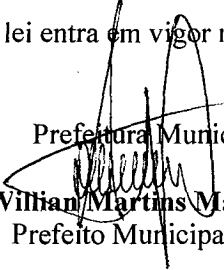
III – licença maternidade;

IV – licença paternidade; e,

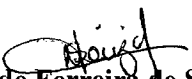
V – gratificação natalina.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2015.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I